

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.853, de 2015

Denomina “Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira” o entroncamento da Rodovia BR 282 com a Rodovia BR 480, no perímetro compreendido entre os municípios de Chapecó/SC e São Miguel do Oeste/SC.

Autor: Deputado JOÃO RODRIGUES

Relator: Deputado SÓSTENES
CAVALCANTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado João Rodrigues, visa dar a denominação de “Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira” ao entroncamento da Rodovia BR 282 com a Rodovia BR 480, no perímetro compreendido entre os municípios de Chapecó e São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em sua reunião do dia 18 de maio de 2016, a aprovou, por unanimidade, nos termos do parecer do relator, Deputado Edinho Bez.

No âmbito desta Comissão de Cultura, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre autor da proposição em apreço pretende homenagear o ilustre advogado e político catarinense Luiz Henrique da Silveira, falecido em decorrência de um infarto fulminante, em 10 de maio de 2015. Em 43 anos de vida pública, exerceu os cargos de prefeito de Joinville, governador de Santa Catarina, deputado estadual, federal e senador por aquele Estado, marcando a história de Santa Catarina com sua forma de administrar e de fazer política e deixando um legado de bons exemplos a serem seguidos.

O Sr. Luiz Henrique da Silveira merece ser lembrado para sempre por sua dignidade e por seu valor como homem público de excelência. Em razão da sua ampla cultura de conhecimentos, da sua atuação honrada na política, como também pelo seu legado de grandes obras no Estado de Santa Catarina.

Diante da ilustre carreira construída pelo homenageado, que dedicou sua vida pública ao progresso do Estado de Santa Catarina, tal homenagem se faz justa e sincera, o que torna o presente projeto de lei legítimo.

Cumprе salientar que as rodovias BR-282 e a BR-480 já estão inclusas no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Assim, diante de todo o exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 2.853, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
Relator